



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 05 de maio de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação professor Dr. Odir Fontoura para proferir palestra de abertura no V Congresso do Sistema CFN/CRN, a ser realizado em Brasília - DF, no 31/07/2023, na modalidade presencial, para um público estimado em 400 pessoas. A palestra terá duração em torno de 1h, incluindo momento de perguntas e respostas, se for o caso.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os 44 anos de existência dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas nos leva à reflexão dos avanços, perspectivas e desafios que se apresentam ao longo desta trajetória. Considerando a história construída até aqui e todo o avanço que ainda se faz necessário, alguns questionamentos advêm no momento atual. Como os Conselhos, de caráter singular na estrutura do estado, tem acompanhado as exigências legais e dos órgãos de controle? Como atender às expectativas dos nutricionistas e técnicos em nutrição e dietética (TND) em sua atuação profissional? Como contribuir para que a sociedade tenha acesso ao serviço prestado por nutricionistas e TND, além de uma atenção nutricional de qualidade? Como fomentar e garantir uma formação profissional que atenda às necessidades da população e que acompanhe o contexto de avanço tecnológico? Como promover a valorização profissional de nutricionistas e TND em suas diferentes áreas de atuação? A tecnologia digital, a informação em tempo real, o avanço das ciências nas mais diversas áreas de conhecimento, proporcionaram maior reconhecimento do papel do Nutricionista na sociedade, entretanto a expansão das áreas de atuação ocorreu, muitas vezes, associada à prestação de serviços com vínculos precários. A mídia social no que pese ter facilitado a comunicação, também trouxe como consequências a disseminação do exercício ilegal e das contrainformações. Sob essa perspectiva, vislumbrou-se a necessidade de uma palestra de abertura que aborde o contexto histórico dos desafios do nutricionista e da sociedade diante dos avanços tecnológicos. O Prof. Dr. Odir Fontoura tem com uma forte atuação em contextualização histórica de diversos temas fazendo um análise com os dias atuais. A palestra será customizada para o contexto do CFN, de acordo com as orientações que serão repassadas ao palestrante. Por fim, cabe informar que o evento acontecerá no período de 31/07, 01 a 04/08/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. *Contratação de palestrante para o V Congresso do Sistema CFN/CRN*, a ser realizado em Brasília - DF, no 31/07/2023, na modalidade presencial, para um público estimado em 400 pessoas. A palestra terá duração de cerca de 1h, incluindo momento para perguntas e respostas, se for o caso. Trata-se, portanto, de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual. Nesse sentido, não comporta comparação com outros possíveis executores utilizando por critérios objetivos dado a dificuldade de parâmetros que mensurem o grau de intelectualidade com o desempenho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual e atuação de profissionais distintos do que está sendo contratado.
- 4.2. Haverá exigência de Garantia da Contratação (art. 96 da Lei 14.133).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A palestra será proferida no dia 31/05/2023, no período noturno, no Centro de Convenções Internacional do Brasil, em Brasília-DF, e terá duração em torno de 1h.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos

substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a realização da palestra, mediante apresentação de nota fiscal para pagamento com a respectiva indicação dos dados bancários e/ou boleto.

7.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, contados do ateste da nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O palestrante será contratado por meio de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. *Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:*

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

b) **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br*

d) **Sociedade empresária, sociedade**

e limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.2.2. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

8.2.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) *prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);*

b) *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*

c) *prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

d) *prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

e) *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

f) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

g) *prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

h) *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

8.2.4. Habilitação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.3. Razão da Escolha do Contratado

8.3.1. O palestrante Odir Fontoura é Bacharel e licenciado em História pela Pontfícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), especialista em Ensino de História pelo Centro universitário Internacional (Uninter), mestre e doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Além disso, possui diversos artigos publicados e diversas atuações em eventos, congressos, exposições e feiras, conforme descrito no currículo lattes (1146230), sendo essas características que demonstram e justificam a razão de escolha do fornecedor que é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação da palestra é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O CFN arcará com as passagens e o pagamento de diária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme disponibilidade orçamentária informado pela Unidade Contábil.

MÁRCIO DA SILVA GAMA
Coordenador da Unidade de Gestão Operacional



Documento assinado eletronicamente por **Márcio da Silva Gama, Coordenador da Unidade de Gestão Operacional do CFN**, em 08/05/2023, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1146223** e o código CRC **EC800CB8**.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: cfn@cfn.org.br

CFN - Termo de Reconhecimento e Autorização nº 8/2023 CFN-UGO

Brasília, 18 de maio de 2023.

Nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021 e tendo em vista a Nota Técnica nº 43/2023 (1154782), reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação e autorizo a contratação de ODIR MAURO DA CUNHA FONTOURA, CNPJ 47.731.488/0001-90, para realizar palestra no V Congresso do Sistema CFN/CRN, a ser realizada no dia 31 de julho de 2023, na modalidade presencial. Valor Total: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ÉLIDO BONOMO

Presidente do CFN

ALEXSANDRO WOSNIAKI

Tesoureiro do CFN



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 22/05/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Tesoureiro**, em 22/05/2023, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1161423** e o código CRC **627D9F70**.